



RESOLUÇÃO SESA nº 202/2016

Dá continuidade à transferência de recursos financeiros estaduais referentes à Contrapartida Estadual do Componente Básico da Assistência Farmacêutica aos municípios não consorciados.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 45, inciso XIV, da Lei estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987, e,

- considerando a Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos;
- considerando a Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que regulamenta e aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;
- considerando o Programa Farmácia do Paraná, apresentado ao Conselho Estadual de Saúde em 16 de dezembro de 2011, que tem por objetivo promover o acesso da população a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade;
- considerando a Resolução SESA nº 358, de 12 de julho de 2012, que instituiu o Programa Farmácia do Paraná – Contrapartida Estadual do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;
- considerando a Deliberação da CIB/PR nº 33, de 27 de março de 2015;
- considerando a Lei nº 13.331, de 23 de novembro de 2001 (Código de Saúde), regulamentada pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe no seu art. 49: “Os recursos alocados ao Fundo Estadual de Saúde para o financiamento das ações de saúde, poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que as transferências dos estados para os municípios destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei Complementar nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE, que tem por finalidade captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde no Estado do Paraná, regulamentada pelo Decreto nº 7986, de 16 de abril de 2013;

GABINETE DO SECRETÁRIO



- considerando o Plano Estadual de Saúde, Diretriz 10, que dispõe sobre a Promoção do Acesso da População a Medicamentos Seguros, Eficazes e de Qualidade, garantindo sua Adequada Dispensação.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar continuidade à transferência de recursos financeiros estaduais referentes à Contrapartida Estadual do Componente Básico da Assistência no âmbito do Programa Farmácia do Paraná.

Art. 2º - Autorizar o repasse dos recursos financeiros estaduais aos municípios não consorciados, os quais serão destinados à aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e insumos complementares para atendimento aos usuários insulino-dependentes.

Art. 3º - Cabe à Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio do Fundo Estadual de Saúde, executar a transferência de forma regular e automática dos recursos financeiros aos Fundos Municipais de Saúde abaixo descritos:

Município	Base Populacional Portaria 1555	Contrapartida Estadual Anual ¹	Conta Corrente
Araucária	121032	R\$ 285.635,52	(BB) Ag 14672 CC 311669
Chopinzinho	19613	R\$ 46.286,68	(CEF) Ag 19321 CC 66240096
Curitiba	1851215	R\$ 4.368.867,40	(BB) Ag 37931 CC 9420X
Foz do Iguaçu	325137	R\$ 767.323,32	(CEF) Ag 5894 CC 66240014
Ponta Grossa	314681	R\$ 742.647,16	(CEF) Ag 4006 CC 66240015
TOTAL	2.631.678	R\$ 6.210.760,08	

¹ Valor de R\$ 2,36/hab/ano – Portaria GM/MS nº 1.555, de 30/07/2013

Art. 4º - A execução física do objeto a ser adquirido deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único - A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax : 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



Art. 5º - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 6º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, conforme previsto na Lei Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 7º - Poderá, a qualquer momento, a Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovação de quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito a sanções previstas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 8º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde para todo o Paraná.

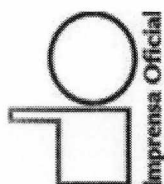
Ação: Repassar contrapartida estadual para os municípios não consorciados.

Iniciativa: 4172 – Assistência Farmacêutica.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de maio de 2016.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo

46283/2016

Título

Resolução SESA nº 202/2016

Órgão

SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário



RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail

RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em

25/05/2016 16:56

 **Diário Oficial Executivo** **Secretaria da Saúde** **Resolução-EX (Gratuita)** **202.16.rtf**
146,14 KB

Data de publicação



31/05/2016 Terça-feira

Gratuita



Diagramada

30/05/16
11:04Nº da Edição
do Diário:
9708[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**